



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ADITIVO DE CONTRATO

MODALIDADE: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO

CONTRATO Nº: 160/2021 – 4º TERMO ADITIVO

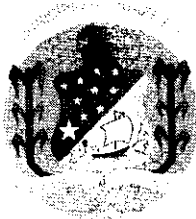
SECRETARIA: SEAD

EMPRESA: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI

OBJETO: ADITAMENTO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO MANTENDO AS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 160/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021, RESULTADO DO PREGÃO ELETÔNICO Nº 039/2021, REFERENTE A CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, CONCERNENTES À IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO), CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM, SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMAS DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA.

EXERCÍCIO: 2024





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

OFÍCIO INTERNO Nº 36/2024/GABINETE/SEAD/PMJ

Juazeiro, 16 de julho de 2024

À Senhora
Mirella Luísa Costa Silva
Setor de Aditivos e Dispensas/SEAD

Prezada Senhora,

Venho solicitar aditivo de renovação contratual por mais 4 (quatro) meses do Contrato nº 160/2021, empresa Sudoeste Informática e consultoria Eireli, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos de informática concernente a implantação (instalação, conversão, de dados e treinamento), concessão de licença de uso, hospedagem, suporte, manutenção corretiva e evolutiva, por tempo determinado, de sistema de gestão, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro-Ba.

Wendell Batista de Araújo
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal de Juazeiro



Juazeiro
ESTADO DA BAHIA

Secretaria de Administração
Rua 15 de Julho, 32, Centro,
Juazeiro - BA, 48903-400





A

Prefeitura Municipal de Juazeiro/ Ba

Assunto: Solicitação de Aditamento de prazo ao contrato Nº 160-2021.

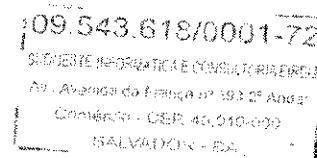
A empresa SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA, CNPJ: 09.543.618/0001-72, sediada na Avenida Da França nº 393, 2 andar Comercio, Salvador- Ba ,CEP 40.010-000, vem através desta manifestar seu desejo de prorrogação de prazo, do contrato nº.160-2021 , com vencimento em de 2023 , cujo o objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, CONCERNENTES À IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO), CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM, SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMAS DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA**, conforme Edital e Termo De Referência do Pregão Eletrônico Nº039/2021.

Durante os meses de atendimento a esta entidade não medimos esforços para atendê-los com excelência, conforme política de qualidade praticada pela empresa. Com o objetivo de manter a qualidade na prestação de nossos serviços, e considerando a necessidade continuada de evolução dos softwares integrados de gestão implantados, visto que não tiveram alterações de valores nestes anos, **solicitamos o aditivo de prazo e valor**, compreendendo assim o período inicial deste contrato, conforme **cláusula sexta item 6.1** do contrato vigente.

Atenciosamente

Salvador - Ba, 31 de julho de 2024.

SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 09.543.618/0001-72



Avenida da França, nº. 393, 2º andar- Comércio Salvador/ BA – CEP: 40.010-000
CNPJ – 09.543.618/0001-72



DECLARAÇÃO DO FISCAL

Mediante aos devidos fins, eu, **ANSELMO RINÊ AGUIAR DOS SANTOS FILHO**, admitido ao cargo de DIRETOR 1 no setor de Tecnologia da Informação, sob o CPF: 059.145.385-13 e decreto 158/2021, declaro que procedimento para contratação de empresa para serviços técnicos de informática, concernentes a implantação, conversão de dados, concessão de uso, hospedagem, suporte; obtêm prestação de serviços de forma satisfatória, e dentro o período de contrato não foi aplicada nenhuma penalidade administrativa. Ademais, tal ação fez-se necessária a permanência do serviço prestado ao contrato 160/2021, de processo administrativo 039/2021.

Com o aumento das demandas estruturais, e utilização de sistemas integrados de contabilidade, loa, ldo, ppa, tesouraria, tributos, auditoria fiscal, procuradoria, atendimento ao cidadão, nfs-e, portal da transparência, folha de pagamento, frotas, administração, portal do servidor, conforme se verificam nos autos do processo, como fiscal do contrato, manifesto a anuência na prorrogação contratual, bem como destacando a satisfação na prestação dos serviços da contratada.

Juazeiro/BA, 24 de julho de 2024

ANSELMO RINÊ
AGUIAR DOS
SANTOS
FILHO:05914538513

Assinado de forma digital
por ANSELMO RINÊ
AGUIAR DOS SANTOS
FILHO:05914538513
Dados: 2024.07.24
4:10:04 -0300

FISCAL DO CONTRATO: ANSELMO RINÊ AGUIAR DOS SANTOS FILHO

CPF: 059.145.385-13

CARGO: Diretor de Tecnologia da Informação



Secretaria de Administração

Núcleo de Tecnologia da Informação

Rua 15 de Julho, nº 32, Centro,
Juazeiro – BA. CEP: 48903-400



JUSTIFICATIVA TÉCNICA CONTRATO 160/2021

A prorrogação contratual é imperiosa, pois atende ao que preceitua o art. 57, inciso ii, da lei 8.666/93. Além da possibilidade legal de prorrogação, é mister mencionar seu evidente benefício para a administração pública, visto que a prorrogação dar-se-á sob o mesmo preço inicialmente contratado à época da licitação -- guardadas as alterações as justificadas readequações de preços, que são legalmente previstas. A lei permite a prorrogação dos contratos entendidos como de serviço contínuo, que os contratos de execução continuada "impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor".

Diante do exposto, resta evidenciado o interesse por parte da administração em manter a execução dos serviços prestados pela contratada SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI, pois os mesmos têm caráter essencial no desenvolvimento em serviços técnicos de informática, concernentes a implantação, conversão de dados, concessão de uso, hospedagem, suporte, para atender as necessidades do município de Juazeiro-ba. Com o aumento das demandas estruturais, e utilização de sistemas integrados de contabilidade, loa, ldo, ppa, tesouraria, tributos, auditoria fiscal, procuradoria, atendimento ao cidadão, nfs-e, portal da transparência, folha de pagamento, frotas, administração, portal do servidor, conforme se verificam nos autos do processo, como fiscal do contrato, manifesto a anuência na prorrogação contratual, bem como destacando a satisfação na prestação dos serviços da contratada.

Juazeiro/BA, 24 de julho de 2024

ANSELMO RINE
AGUIAR DOS
SANTOS
FILHO:05914538513

Assinado de forma digital
por ANSELMO RINE
AGUIAR DOS SANTOS
FILHO:05914538513
Dados: 2024.06.15
11:17:04 -03'00'

FISCAL DO CONTRATO: ANSELMO RINÊ AGUIAR DOS SANTOS FILHO
CPF: 059.145.385-13
CARGO: Diretor de Tecnologia da Informação



Secretaria de Administração

Núcleo de Tecnologia da Informação
Rua 15 de Julho, nº 32, Centro,
Juazeiro – BA. CEP: 48903-400



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Do: Setor de Contabilidade
Para: Secretaria de Administração

Assunto: Renovação do contrato 160/2021, Contratação para prestação de serviços técnicos de informática, concernentes à implantação (instalação, conversão de dados e treinamento), concessão de licença de uso, hospedagem, suporte, manutenção corretiva e evolutiva, por tempo determinado, de sistemas de gestão, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro-Ba.

Processo Administrativo: 127/2021

PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para renovação do contrato de nº 160/2021, concessão de licença de uso, hospedagem, suporte, manutenção corretiva e evolutiva, por tempo determinado, de sistemas de gestão.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 02 Prefeitura M. de Juazeiro.
Unidade: 0303000 Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2033
Elemento de despesa: 339039
Fonte: 1500
Valor: R\$ 737.433,32

Atenciosamente,

Juazeiro-Ba, 16 de julho de 2024


Flávio Amorim de Vasconcellos
SUPERINTENDENTE
Flávio A. de Vasconcellos
CRC - BA 030586 / 0-6



Prefeitura Municipal de Juazeiro
Secretaria de Administração

Juazeiro, 24 de julho de 2024.

Comprovação de vantajosidade contrato 160/2021 para serviço técnicos de informática por sistemas de gestão administrativa.

Cumprimentando-o cordialmente, em continuidade ao pedido de renovação contratual considerando que a prorrogação será feita com o mesmo valor inicialmente acordado na licitação — exceto por ajustes de preços devidamente justificados, conforme previsto em lei — e que, segundo as cotações atuais anexadas ao processo, os valores dos serviços da contratada continuam sendo os mais vantajosos, atendendo ao princípio da economicidade estabelecido na Constituição Federal, para atender as necessidades da Secretaria de Administração - SEAD.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	Per	VALOR	U.M.	TOTAL
1	200100007 - SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE, LOA, LDO, PPA E TESOUREARIA	UND.	12	R\$45.000,00	MÊS	R\$540.000,00
2	200100008- SISTEMA DE GESTÃO DE TRIBUTOS, ARRECADAÇÃO E SERVIÇO AO CIDADÃO.AUDITORIA FISCAL, PROCURADORIA MUNICIPAL, PORTAL DO CONTRIBUINTE	UND.	12	R\$20.000,00	MÊS	R\$240.000,00
5	200100011 - SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO.	UND.	12	R\$10.000,00	MÊS	R\$120.000,00



Secretaria de Administração
Núcleo de Tecnologia da Informação
Rua 15 de Julho, nº 32, Centro,
Juazeiro – BA. CEP: 48903-400

Juazeiro – BA. CEP: 48903-400 Tel.: (74) 3612-3646/3648/3693



Prefeitura Municipal de Juazeiro
Secretaria de Administração

6	200100012 - SISTEMA INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.	UND.	12	R\$4.000,00	MÊS	R\$48.000,00
7	200100013 - SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO HUMANOS E PORTAL DO SERVIDOR.	UND.	12	R\$31.000,00	MÊS	R\$372.000,00
8	200100026 - SISTEMA DE FROTAS	UND.	12	R\$3.500,00	MÊS	R\$42.000,00
9	200100014 - BUSINESS INTELLIGENCE (BI) DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, BUSINESS INTELLIGENCE DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E BUSINESS INTELLIGENCE (BI) DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO.	UND.	12	R\$8.000,00	MÊS	R\$96.000,00

Atenciosamente,

ANSELMO RINE AGUIAR DOS
SANTOS FILHO:05914538513

Assinado de forma digital por ANSELMO RINE
AGUIAR DOS SANTOS FILHO:05914538513
Dados: 2024.07.24 16:23:01 -0100

ANSELMO RINÊ AGUIAR DOS SANTOS FILHO
Diretor de Tecnologia da Informação -- T.I



Secretaria de Administração
Núcleo de Tecnologia da Informação

Rua 15 de Julho, nº 32, Centro,
Juazeiro – BA. CEP: 48903-400
Juazeiro – BA. CEP: 48903-400 Tel.: (74) 3612-3646/3648/3693



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA



Processo: 08068e25 - Doc. 54 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: be9ed7c6-143d-486b-8c2b-b739ed88e50d

Do: Setor de Contabilidade
Para: Secretaria de Administração

Assunto: Renovação do contrato 160/2021, Contratação para prestação de serviços técnicos de informática, concernentes à implantação (instalação, conversão de dados e treinamento), concessão de licença de uso, hospedagem, suporte, manutenção corretiva e evolutiva, por tempo determinado, de sistemas de gestão, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro-Ba.

Processo Administrativo: 127/2021

PARECER CONTÁBIL

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta a solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da compatibilidade de adequação orçamentária, informamos acerca da existência de dotação orçamentária para renovação do contrato de nº 160/2021, concessão de licença de uso, hospedagem, suporte, manutenção corretiva e evolutiva, por tempo determinado, de sistemas de gestão.

- a. Existe adequação orçamentária;
- b. A dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão: 02 Prefeitura M. de Juazeiro.
Unidade: 0303000 Secretaria de Administração
Projeto/Atividade: 2033
Elemento de despesa: 33.90.40
Fonte: 1500
Valor: R\$ 737.433,32

Atenciosamente,

Juazeiro-Ba, 16 de julho de 2024

José Nilton de Melo Pereira
Contador
CRC-SP 036159/0

José Nilton de Melo Pereira
Setor de Contabilidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CONTRATO 160-2021

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039-2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127-2021**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, CONCERNENTES À IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO), CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM, SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMAS DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO, E A EMPRESA SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI.

O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graciliano de Freitas, s/n.º, JUAZEIRO - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.915.632/0001-27, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, o Sr. **WENDELL BATISTA DE ARAUJO** neste ato denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI**, inscrito no CNPJ sob nº 09.543.618/0001-72 situada à avenida da França nº 393, 2º andar, Comercio, CEP: 40.010-000, Salvador /BA neste ato representada por **WEDSON ANDRADE FREIRE**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, **constante no processo administrativo nº 127/2021, Pregão eletrônico nº 039/2021**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Edital - Pregão eletrônico nº 039/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, CONCERNENTES À IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO), CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM, SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMAS DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

Item	Produto	Qtd.	Per	Valor	U.M	Total
1	200100007 - SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE, LOA, LDO, PPA E TESOUREARIA;	1	12	R\$45.000,00	MES	R\$ 540.000,00
Descrição:						
SISTEMA INTEGRADO DE CONTABILIDADE, LOA, LDO, PPA E TESOUREARIA:						
2	200100008 - SISTEMA DE GESTÃO DE TRIBUTOS, ARRECADAÇÃO E SERVIÇO AO CIDADÃO.AUDITORIA FISCAL, PROCURADORIA MUNICIPAL, PORTAL DO CONTRIBUINTE.	1	12	R\$ 20.000,00	MES	R\$ 240.000,00
Descrição:						
SISTEMA DE GESTÃO DE TRIBUTOS, ARRECADAÇÃO E SERVIÇO AO CIDADÃO.AUDITORIA FISCAL, PROCURADORIA MUNICIPAL, PORTAL DO CONTRIBUINTE.						
3	200100009 - SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E).	1	12	R\$ 10.000,00	MES	R\$ 120.000,00
Descrição:						
SISTEMA DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA (NFS-E).						
4	200100010 - SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (PLATAFORMA OMNICHANNEL) INCLUINDO APP.	1	12	R\$ 6.000,00	MES	R\$72.000,00
Descrição:						
SISTEMA INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO (PLATAFORMA OMNICHANNEL) INCLUINDO APP;						
5	200100011 - SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO.	1	12	R\$ 10.000,00	MES	R\$120.000,00

Edital - Pregão eletrônico nº 039/2021



46



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Descrição:

SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÃO, COMPRAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS, PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO.

6	200100012 - SISTEMA INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.	1	12	R\$ 4.000,00	MES	R\$ 48.000,00
---	---	---	----	--------------	-----	---------------

Descrição:

SISTEMA INTEGRADO DE PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

7	200100013 - SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO HUMANOS E PORTAL DO SERVIDOR.	1	12	R\$ 31.000,00	MES	R\$ 372.000,00
---	---	---	----	---------------	-----	----------------

Descrição:

SISTEMA INTEGRADO DE FOLHA DE PAGAMENTO, ADMINISTRAÇÃO DE RECURSO HUMANOS E PORTAL DO SERVIDOR.

8	200100026 - SISTEMA DE FROTAS	1	12	R\$ 3.500,00	MES	R\$ 42.000,00
---	-------------------------------	---	----	--------------	-----	---------------

Descrição:

SISTEMA DE FROTAS o Permitir registrar a frota de automotivos, máquinas pesadas e similares, o Controlar os custos de abastecimento de combustível por veículo, o Permitir registrar as manutenções dos veículos, o Permitir registrar as movimentações, abastecimentos, trocas de óleo, pneus, peças e manutenção.

9	200100014 - BUSINESS INTELLIGENCE (BI) DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, BUSINESS INTELLIGENCE (BI) DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E BUSINESS INTELLIGENCE (BI) DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO.	1	12	R\$ 8.000,00	MES	R\$ 96.000,00
---	--	---	----	--------------	-----	---------------

Descrição:

BUSINESS INTELLIGENCE (BI) DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, BUSINESS INTELLIGENCE (BI) DE CONTABILIDADE E PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E BUSINESS INTELLIGENCE (BI) DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO.

10	200100015 - MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.	1	1	R\$149.800,00	Und.	R\$149.800,00
----	--	---	---	---------------	------	---------------

Descrição:

MIGRAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO.

VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 1.799.800,00

1.3. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. Este Contrato terá vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, a partir da data de assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1.1. A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Disponibilizar o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato, nos prazos, condições estabelecidas no edital Pregão Eletrônico nº **039/2021**, no local e tempo requeridos, mediante requisições do preposto autorizado;
- b) Assegurar a boa qualidade do objeto e garantia correspondente, indicada pelo fabricante e pelo Código de Defesa do Consumidor;
- c) As providências e despesas relativas ao pagamento de qualquer tributo que inicia ou venha a incidir sobre contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;
- d) Assumir inteira responsabilidade Civil e Administrativa por danos e prejuízos causados por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste edital;
- e) Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- f) Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- g) Entregar o bem licitado nos prazos previstos na licitação;
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- i) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente processo licitatório;
- j) Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

k) Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

l) Quando da assinatura deste instrumento a CONTRATADA deverá especificar a conta corrente através da qual serão efetuados os pagamentos devidos, ressaltando que a instituição financeira mantenedora da referida conta será indicada pela Secretaria Municipal da Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficarão a cargo da CONTRATADA, todas as despesas e custos decorrentes da execução do contrato, bem como dos tributos, obrigações trabalhistas e sociais, seguros e todos os demais custos diretos e indiretos, necessários à execução do objeto desta Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Fica designado a colaboradora Tatiane Coelho Ferreira Reis, CPF 752.711.255-72, empregado da CONTRATANTE, gestor do presente contrato e por consequência responsável legal para os correspondentes efeitos.
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.
- f) Pagar o valor referente a migração, implantação e treinamento em parcela única de R\$ 149.800,00 (Cento e quarenta e nove mil e oitocentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O valor do presente contrato será de R\$ 137.500,00 (Cento e trinta e sete mil e quinhentos reais) mensais, se perfazendo um valor global de R\$1.799.800,00 (Um Milhão e Setecentos e Noventa e Nove Mil e Oitocentos Reais), constante da proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

integrante da licitação Pregão Eletrônico nº 039/2021, aceito pela **CONTRATANTE**, entendido este como preço justo e suficiente para a total prestação de serviços objeto deste instrumento.

5.2. Os pagamentos serão efetuados após atesto do setor competente e, dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência, da CND de INSS, da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal e municipal, sob pena de não pagamento.

5.2.1 O pagamento será efetuado pela Administração para a empresa a ser contratada da seguinte forma: mensalmente, conforme fornecimento, **exclusivamente através de crédito em conta especificada pelo credor e mantida em instituição financeira indicada pela SEFAZ**, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada pelo Contratante o recebimento parcial/definitivo do objeto licitado.

5.2.2. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

5.2.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

5.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

5.4. As faturas deverão discriminar os serviços a que se referem, conforme os itens discriminados na composição apresentada juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, e somente serão pagos os serviços efetivamente atestados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1 Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice setorial compatível exclusivamente para as obrigações **iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.**

6.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

7.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, sob pena de imediata caducidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL/PRAZO DA ENTREGA:

8.1 O prazo de vigência contratual será por 12 (doze) meses, contado a partir da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado de acordo com o Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

8.2 A entrega dos serviços deverá ser efetuada no prazo constante na TR, a contar da data do recebimento da "Ordem de serviço", que deverá ser providenciada pela Secretaria Municipal de Administração – SEAD.

CLÁUSULA NONA - ALOCAÇÃO DE RECURSOS

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Nota de Empenho:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

Órgão: 0303

Elemento de despesa: 339040

Projeto Atividade: 2033

Fonte: 0100

Órgão: 0505

Elemento de despesa: 339040

Projeto Atividade: 2028

Fonte: 0100

Órgão: 2020

Elemento de despesa: 339040

Projeto Atividade: 2128

Fonte: 0100

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1 Cornete infração administrativa nos termos dos artigos 77 e 55, IX da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.1.3 Fraudar na execução do contrato;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Cometer fraude fiscal;

11.1.6 Não mantiver a proposta.

11.2A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de JUAZEIRO/BA, pelo prazo de até dois anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

11.3.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.3.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.3.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 Não será efetivado qualquer pagamento ao FORNECEDOR enquanto não efetuado o pagamento da multa devida.

11.7 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo FORNECEDOR e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração realize o Distrato do Contrato.

11.8 A competência para apuração de responsabilidade e consequente aplicação das penas aqui previstas são exclusivas do órgão gerenciador, salvo quanto a pena de declaração de inidoneidade, que compete a Prefeita.

11.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após conclusão de processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa ao FORNECEDOR, sob pena de multa.

11.10 O distrato do contrato, assegurado o contraditório, é formalizado por despacho da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 O presente Contrato será publicado, por extrato, no Diário Oficial até o quinto dia útil ao mês subsequente ao da assinatura.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

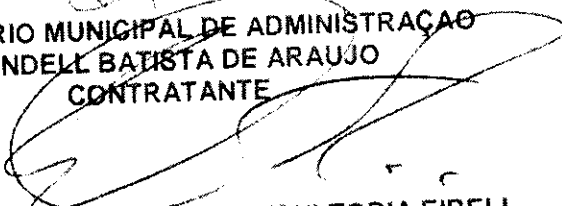
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Juazeiro, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de iguais teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

JUAZEIRO, 02 de AGOSTO de 2021.


**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
WENDELL BATISTA DE ARAUJO
CONTRATANTE**


**SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI
WEDSON ANDRADE FREIRE
CONTRATADA**

TESTEMUNHA1: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA2: _____

CPF: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021
TERCEIRO TERMO ADITIVO**

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA SUDOESTE INFORMATICA E
CONSULTORIA EIRELI. DO PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES
DA LEI 8.666/93.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. **WENDELL BATISTA DE ARAUJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 127/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 58, CAPUT, C/C O ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, **VERBIS**:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO; (...).
(GRIFAMOS)

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

IV - AO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E À UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, PODENDO A DURAÇÃO ESTENDER-SE PELO PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. (GRIFAMOS)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, CONCERNENTES À IMPLATAÇÃO (INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO), CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM, SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMAS DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA. COM O OBJETIVO DE MANTER A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE NOSSOS SERVIÇOS, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE CONTINUADA DE EVOLUÇÃO DOS SOFTWARES INTEGRADOS DE GESTÃO IMPLATADOS, SOLICITAMOS O REAJUSTE DOS VALORES FIXADOS INICIALMENTE, COMPREENDENDO ASSIM O PERÍODO INICIAL DESTES CONTRATOS, TOMANDO COMO BASE O ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (IGPM-FGV) OU ÍNDICE ESPECÍFICO PREVISTO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL É IMPERIOSA, POIS ATENDE AO QUE PRECEITUA O ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93. ALÉM DA POSSIBILIDADE LEGAL DE PRORROGAÇÃO, É MISTER MENCIONAR SEU EVIDENTE BENEFÍCIO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISTO QUE A PRORROGAÇÃO DAR-SE-Á SOB O MESMO PREÇO INICIALMENTE CONTRATADO À ÉPOCA DA LICITAÇÃO – GUARDADAS AS ALTERAÇÕES AS JUSTIFICADAS READEQUAÇÕES DE PREÇOS, QUE SÃO LEGALMENTE PREVISTAS –, E QUE, DE ACORDO COM AS COTAÇÕES ATUAIS ANEXAS AOS AUTOS, OS PREÇOS DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA PERMANECEREM OS MAIS VANTAJOSOS, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A LEI PERMITE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS ENTENDIDOS COMO DE SERVIÇO CONTÍNUO, QUE OS CONTRATOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA "IMPÕEM À PARTE O DEVER DE REALIZAR UMA CONDUTA QUE SE RENOVA OU SE MANTÉM NO DECURSO DO TEMPO. NÃO HÁ UMA CONDUTA ESPECÍFICA E DEFINITIVA CUJA EXECUÇÃO LIBERE O DEVEDOR". DIANTE DO EXPOSTO, RESTA EVIDENCIADO O INTERESSE POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO EM MANTER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI, POIS OS MESMOS TÊM CARÁTER ESSENCIAL NO DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, CONCERNENTES A IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, CONCESSÃO DE USO, HOSPEDAGEM, SUPORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. COM O AUMENTO DAS DEMANDAS ESTRUTURAIS, E UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE CONTABILIDADE, LOA, LDO, PPA, TESOUREARIA, TRIBUTOS, AUDITORIA FISCAL, PROCURADORIA, ATENDIMENTO AO CIDADÃO, NFS-E, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO, FROTAS, ADMINISTRAÇÃO, PORTAL DO SERVIDOR, CONFORME SE VERIFICAM NOS AUTOS DO PROCESSO, COMO FISCAL DO CONTRATO, MANIFESTO A ANUÊNCIA NA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO DESTACANDO A SATISFAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Processo: 08068e25 - Doc. 54 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: be9ed7c6-143d-486b-8c2b-b739ed88e50d

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 02 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ A DATA DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA SOMADO AO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR, FICANDO NO VALOR GLOBAL R\$ 2.212.300,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E DOZE MIL E TREZENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 02 DE AGOSTO DE 2023.



WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE



SUDOESTE INFOMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021
SEGUNDO APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO. MUDANÇA DO NOME DO FISCAL DO CONTRATO. BASE NA LEI 8.666/93.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 13.915.632/0001-27 POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SEU SECRETÁRIO, SR. WENDELL BATISTA DE ARAÚJO.

CONTRATADA: SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI, PESSOA JURÍDICA DEVIDAMENTE QUALIFICADA NO TERMO DE CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEUS ARTS. 58, I E 65, I EM QUE SE LÊ, *VERBIS*:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:
I – MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO;

ART. 65. OS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI PODERÃO SER ALTERADOS, COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS, NOS SEGUINTE CASOS:
I – UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, CONCERNENTES À IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DANOS E TREINAMENTOS), CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM, SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMAS DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA. FAZ NECESSÁRIO O PRESENTE APOSTILAMENTO CONFORME DESCRITO A SEGUIR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

VIGENDO O TERMO EM TELA, NO QUE SE REFERE AO FISCAL DO CONTRATO, OCORRERÁ A SEGUINTE FORMA:

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
NOME: TATIANE COELHO FERREIRA REIS CPF: 752.711.255-72	NOME: ANSELMO RINÊ AGUIAR DOS SANTOS FILHO CPF: 059.145.385-13

JUAZEIRO/BA, 24 DE JANEIRO 2023.


WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021

**TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA SUDOESTE INFORMATICA E
CONSULTORIA EIRELI. DO PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES
DA LEI 8.666/93.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. WENDELL BATISTA DE ARAUJO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA SUDOESTE INFOMATICA E CONSULTORIA EIRELI, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 127/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 58, CAPUT, C/C O ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ÊLES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO; (...). (GRIFAMOS)

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

IV - AO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E À UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, PODENDO A DURAÇÃO ESTENDER-SE PELO PRAZO DE, ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. (GRIFAMOS)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08068e25 - Doc. 54 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bebed7c6-143d-486b-8c2b-b739ed88e50d

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, CONCERNENTES À IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO), CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM, SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMAS DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA. COM O OBJETIVO DE MANTER A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE NOSSOS SERVIÇOS, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE CONTINUADA DE EVOLUÇÃO DOS SOFTWARES INTREGADOS DE GESTÃO IMPLATADOS, SOLICITAMOS O REAJUSTE DOS VALORES FIXADOS INICIALMENTE, COMPREENDENDO ASSIM O PERÍODO INICIAL DESTES CONTRATO, TOMANDO COMO BASE O ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (IGPM-FGV) OU ÍNDICE ESPECÍFICO PREVISTO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 02 DE AGOSTO DE 2022 ATÉ A DATA DE 02 DE AGOSTO DE 2023.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL R\$ 1.799.800,00 (UM MILHÃO E SETECENTOS E NOVENTA E NOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

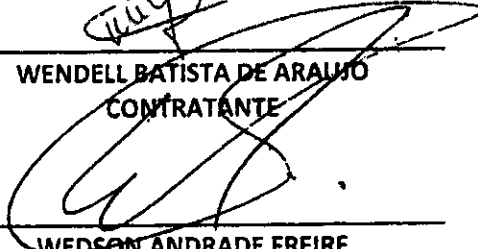
FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 02 DE AGOSTO DE 2022.



WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE



WEDSON ANDRADE FREIRE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021
SEGUNDO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA E A
EMPRESA SUDOESTE INFORMATICA E
CONSULTORIA EIRELI. DE VALOR.
OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SR. WENDELL BATISTA DE ARAUJO, DORAVANTE DENOMINADO CONTRATANTE; E DO OUTRO LADO A EMPRESA SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI, DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 127/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO FULCRA-SE NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 58, C/C O ART. 57, EM QUE SE LÊ, VERBIS:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:
I – MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO; (...). (GRIFAMOS)

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

I – (OMISSIS)

II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, CONCERNENTES À IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO), CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM, SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMAS DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA.
COM O OBJETIVO DE MANTER A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE NOSSOS SERVIÇOS, E CONSIDERANDO A



12



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NECESSIDADE CONTINUADA DE EVOLUÇÃO DOS SOFTWARES INTREGADOS DE GESTÃO IMPLATADOS, ASSIM COMO A IMPLEMENTAÇÃO DO SEAFIC NO SISTEMA, PORTANTO SOLICITAMOS O ADITIVO DE VALOR, COM O INTUITO DE AJUSTAR AS MPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA AOS VALORES.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO O ADITIVO DE VALOR DE APROXIMADAMENTE 22,92%, AO QUANTITATIVO INICIALMENTE CONTRATADO, PROCEDENDO-SE O ACRÉSCIMO AO VALOR GLOBAL DO CONTRATO, QUE CORRESPONDERÁ A R\$ 412.500,00 (QUATROCENTOS E DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS). EM CONFORMIDADE AO ESTABELECIDO NA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 27 DE FEVEREIRO DE 2023.

WENDELL BATISTA DE ARAUJO
CONTRATANTE

WEDSON ANDRADE
FREIRE:63606992572

Assinado de forma digital por
WEDSON ANDRADE
FREIRE:63606992572
Dados: 2023.02.27 16:26:28 -03'00'

SUDOESTE INFOMATICA E CONSULTORIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021
TERCEIRO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA** E A
EMPRESA **SUDOESTE INFORMATICA E
CONSULTORIA EIRELI**. DO PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES
DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAUJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **SUDOESTE INFOMATICA E CONSULTORIA EIRELI**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 127/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 58, CAPUT, C/C O ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, **VERBIS**:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO; (...).
(GRIFAMOS)

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV - AO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E À UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, PODENDO A DURAÇÃO ESTENDER-SE PELO PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. (GRIFAMOS)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, CONCERNENTES À IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO), CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM, SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMAS DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA. COM O OBJETIVO DE MANTER A QUALIDADE NA PRESTAÇÃO DE NOSSOS SERVIÇOS, E CONSIDERANDO A NECESSIDADE CONTINUADA DE EVOLUÇÃO DOS SOFTWARES ENTREGADOS DE GESTÃO IMPLANTADOS, SOLICITAMOS O REAJUSTE DOS VALORES FIXADOS INICIALMENTE, COMPREENDENDO ASSIM O PERÍODO INICIAL DESTES CONTRATOS, TOMANDO COMO BASE O ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO (IGPM-FGV) OU ÍNDICE ESPECÍFICO PREVISTO NO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL É IMPERIOSA, POIS ATENDE AO QUE PRECEITUA O ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/93. ALÉM DA POSSIBILIDADE LEGAL DE PRORROGAÇÃO, É MISTER MENCIONAR SEU EVIDENTE BENEFÍCIO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISTO QUE A PRORROGAÇÃO DAR-SE-Á SOB O MESMO PREÇO INICIALMENTE CONTRATADO À ÉPOCA DA LICITAÇÃO – GUARDADAS AS ALTERAÇÕES AS JUSTIFICADAS READEQUAÇÕES DE PREÇOS, QUE SÃO LEGALMENTE PREVISTAS –, E QUE, DE ACORDO COM AS COTAÇÕES ATUAIS ANEXAS AOS AUTOS, OS PREÇOS DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA PERMANECEREM OS MAIS VANTAJOSOS, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A LEI PERMITE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS ENTENDIDOS COMO DE SERVIÇO CONTÍNUO, QUE OS CONTRATOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA "IMPÕEM À PARTE O DEVER DE REALIZAR UMA CONDUTA QUE SE RENOVA OU SE MANTÉM NO DECURSO DO TEMPO. NÃO HÁ UMA CONDUTA ESPECÍFICA E DEFINITIVA CUJA EXECUÇÃO LIBERE O DEVEDOR". DIANTE DO EXPOSTO, RESTA EVIDENCIADO O INTERESSE POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO EM MANTER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI, POIS OS MESMOS TÊM CARÁTER ESSENCIAL NO DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, CONCERNENTES A IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS, CONCESSÃO DE USO, HOSPEDAGEM, SUPORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA. COM O AUMENTO DAS DEMANDAS ESTRUTURAIS, E UTILIZAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE CONTABILIDADE, LOA, LDO, PPA, TESOURARIA, TRIBUTOS, AUDITORIA FISCAL, PROCURADORIA, ATENDIMENTO AO CIDADÃO, NFS-E, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO, FROTAS, ADMINISTRAÇÃO, PORTAL DO SERVIDOR, CONFORME SE VERIFICAM NOS AUTOS DO PROCESSO, COMO FISCAL DO CONTRATO, MANIFESTO A ANUÊNCIA NA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO DESTACANDO A SATISFAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Processo: 08068e25 - Doc. 54 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: be9ed7c6-143d-486b-8c2b-b739ed88e50d

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, DA DATA DE 02 DE AGOSTO DE 2023 ATÉ A DATA DE 02 DE AGOSTO DE 2024.

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA SOMADO AO 2º TERMO ADITIVO DE VALOR, FICANDO NO VALOR GLOBAL R\$ 2.212.300,00 (DOIS MILHÕES E DUZENTOS E DOZE MIL E TREZENTOS REAIS).

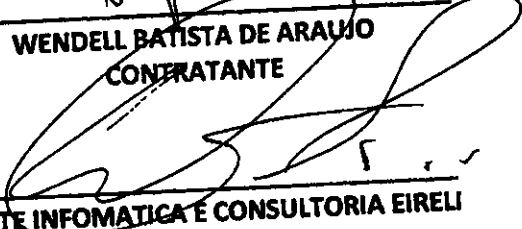
CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 02 DE AGOSTO DE 2023.



WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE


SUDOESTE INFOMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DE RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI

CNPJ nº 09.543.618/0001-72

WEDSON ANDRADE FREIRE nacionalidade Brasileira, nascido em 04/07/1973, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 636.069.925-72, Carteira de Identidade nº 0453014844, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no Loteamento Aquarius, 348, Edf. Jacarandá Apt. 1203A, Pituba, Salvador, BA, CEP 41810200, Brasil.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600015801, com sede na **AVENIDA DA FRANÇA, 393, 2 ANDAR, COMÉRCIO, SALVADOR, BA, CEP 40.010-000**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.543.618/0001-72, delibera e ajusta a presente alteração de rerratificação e consolidação, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. Fica ratificado o ato arquivado sob nº sob nº. 97864467 em 04/06/2019, protocolo nº. 19648171 de 03/06/2019, no que se refere ao numero do CNPJ que na clausula primeira da consolidação aonde se lê, CNPJ n. ° 09.543.619/0001-72, **Leta-se CNPJ n. ° 09.543.618/0001-72.** E permanece em vigor as demais clausulas do instrumento que não foram modificadas.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não esta impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA TERCEIRA. A administração da empresa caberá ao TITULAR **WEDSON ANDRADE FREIRE** com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, Podendo constituir Procuradores com poderes amplos e específicos.

CLÁUSULA QUARTA. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI

Página 1

Req: 81900000900728



Certifico o Registro sob o nº 97892816 em 22/08/2019

Protocolo 195966988 de 22/08/2019

Nome da empresa SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600015801

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154528482780752

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DE RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI

CNPJ nº 09.543.618/0001-72

WEDSON ANDRADE FREIRE nacionalidade Brasileira, nascido em 04/07/1973, casado em comunhão parcial de bens, Empresário, CPF nº 636.069.925-72, Carteira de Identidade nº 0453014844, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado no Loteamento Aquarius, 348, Edf. Jacarandá Apt. 1203A, Pituba, Salvador, BA, CEP 41810200, Brasil.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome **SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI**, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600015801, com sede na **AVENIDA DA FRANÇA, 393, 2 ANDAR, COMÉRCIO, SALVADOR, BA, CEP 40.010-000**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 09.543.618/0001-72, resolve consolidar o contrato social mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA. A Empresa Gira sob o nome empresarial **SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA - EIRELI**, com registro na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob nº. 29600015801 de 03/04/2008, CNPJ n.º 09.543.618/0001-72 com sede e domicílio na **AVENIDA DA FRANÇA, 393, 2 ANDAR, COMÉRCIO, SALVADOR, BA, CEP 40.010-000**.

OBJETIVOS SOCIAIS

CLÁUSULA SEGUNDA. - Desenvolvimento e Licenciamento de programas de Computador Customizáveis (softwares), Desenvolvimento de Programas de Computador sob Encomenda, Suporte Técnico, Manutenção e Serviços em Tecnologia da Informação, Consultoria em Tecnologia da Informação (Análise de Sistemas).

CNAE FISCAL

6202-3/00 - desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
6201-5/01 - desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
6204-0/00 - consultoria em tecnologia da informação
6209-1/00 - suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CLÁUSULA TERCEIRA. TEMPO DE DURAÇÃO - A Empresa iniciou suas atividades em 28/02/2008, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

Req: 81900000900728

Página 2



Certifico o Registro sob o nº 97892816 em 22/08/2019

Protocolo 195966988 de 22/08/2019

Nome da empresa SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600015801

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICA/AODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 154528482780752

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DE RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI

CNPJ nº 09.543.618/0001-72

CLÁUSULA QUARTA. CAPITAL – O Capital é de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país, divididos em 800.000 (Oitocentos Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

O Capital fica assim distribuído:

Titular	Capital R\$	Perc. %
WEDSON ANDRADE FREIRE	800.000,00	100%
Totais	800.000,00	100%

CLÁUSULA QUINTA. O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA. A administração da empresa cabe ao TITULAR, WEDSON ANDRADE FREIRE com os poderes e atribuições de representar ativa e passivamente a sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre no interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio, Podendo constituir Procuradores com poderes amplos e específicos.

CLÁUSULA SETIMA. A responsabilidade do titular é limitada ao capital integralizado.

CLÁUSULA OITAVA. RETIRADA DE PRÓ-LABORE – o titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pró - labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

§ ÚNICO. BALANÇO – LUCROS E PREJUÍZOS – Anualmente em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA NONA. Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

Página 3

Req: 81900000900728



Certifico o Registro sob o nº 97892816 em 22/08/2019
Protocolo 195966988 de 22/08/2019
Nome da empresa SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600015801
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 154528482780752
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 5 DE RERRATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DA SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI

CNPJ nº 09.543.618/0001-72

CLÁUSULA DÉCIMA. FALECIMENTO DO TITULAR – Falecendo ou interditado o Titular, a EIRELI continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

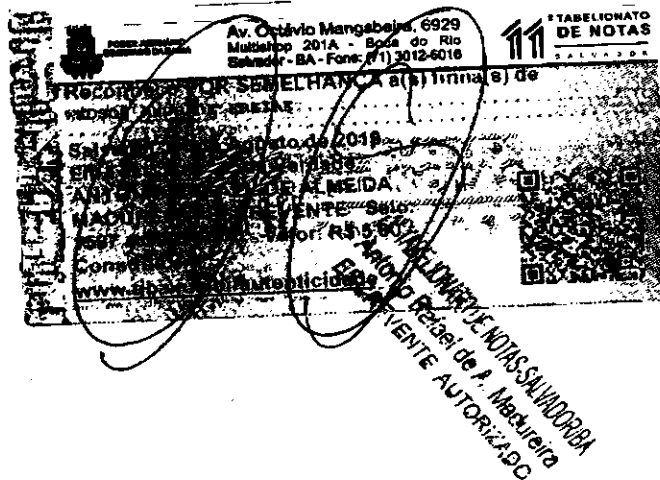
DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em SALVADOR BA.

SALVADOR BA, 19 de agosto de 2019.

11º OFÍCIO


WEDSON ANDRADE FREIRE
CPF: 636.069.925-72



Req: 81900000900728

Página 4



Certifico o Registro sob o nº 97892816 em 22/08/2019
Protocolo 195966988 de 22/08/2019
Nome da empresa SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI NIRE 29600015801
Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>
Chancela 154528482780752
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



195966988



Processo: 08068e25 - Doc. 54 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: bebed7c6-143d-486b-8c2b-b739ed88e50d

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI
PROTOCOLO	195966988 - 22/08/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	048 - RERRATIFICAÇÃO

MATRIZ

NIRE 29600015801
CNPJ 09.543.618/0001-72
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/08/2019

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 97892816



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia

22/08/2019



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29600015801	CNPJ 09.543.618/0001-72	Arquivamento do ato Constitutivo 03/04/2008	Início da atividade 28/02/2008
Endereço: AVENIDA AVENIDA DA FRANÇA, 393 2 ANDAR, COMÉRCIO, SALVADOR, BA - CEP: 40010000			
DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZAVEIS(SPFTWARS), DESENVOLVIMENTO DE ROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, SUPORTE TECNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO(ANALISE DE SISTEMAS)			
CAPITAL SOCIAL		PORTE	PRAZO DE DURAÇÃO
R\$ 800.000,00 OITOCENTOS MIL REAIS R\$ Capital integralizado: 800.000,00 OITOCENTOS MIL REAIS		Não	XXXXXX
Nome/CPF	Participação R\$	Cond./Administrador	Término do mandato
WEDSON ANDRADE FREIRE 636.069.925-72	0,00	ADMINISTRADOR	XX/XX/XXXX
WEDSON ANDRADE FREIRE 636.069.925-72	800.000,00	SOCIO	XX/XX/XXXX
Data 23/05/2024			STATUS SEM STATUS
Número 98505133			
REGISTRO ATIVO			
Ato: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRE			
Evento: 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE DA EMPRESA / EMPRESARIO			
NIRE: XXXXXX CNPJ: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx			
Endereço: RUA DOUTOR LUIS JANUARIO, 406 SALA 303, CENTRO, SAQUAREMA, RJ - CEP: 28900000			

Processo: 08068e25 - Doc. 54 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Assinatura: https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc/seam/Código do documento: bebed7c6-143d-486b-8c2b-b739e88850d



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL



Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA			
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
NIRE(sede) 29600015801	CNPJ 09.543.618/0001-72	Arquivamento do ato Constitutivo 03/04/2008	Início da atividade 28/02/2008
Endereço: AVENIDA AVENIDA DA FRANÇA, 393 2 ANDAR, COMÉRCIO, SALVADOR, BA - CEP: 40010000			

SALVADOR - BA, 11 de Julho de 2024

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL

Processo: 08068e25 - Doc. 54 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Assinatura em: https://e-icm.ba.gov.br/epdv/validaDoc.seam Código do documento: be9ed7c6-143d-486b-8c2b-b739ed88e50d



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL **BR**

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º NOME E SOBRENOME
WEDSON ANDRADE FREIRE

1ª HABILITAÇÃO
05/11/1992

3 DATA LOCAL E UF DE NASCIMENTO
04/07/1973, JAGUAQUIARA, BA

4a DATA EMISSÃO
05/09/2022

5a VALIDADE
01/09/2032

6a ACY
D

4a DOC IDENTIDADE (CPF / PASSAPORTE / CN)
453014844 SSP BA

8a CPF
636.069.925-72

5 N° REGISTRO
02461095458

9 CAT-HAB
R

NACIONALIDADE
BRASILEIRO

FILIAÇÃO
WASHINGTON DE SOUZA FREIRE

IRAILDES ANDRADE FREIRE

7 ASSINATURA DO TITULAR

9 ACC

10

11

12

13

14

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

119

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

197

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

236

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

275

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

314

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

353

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

392

393

394

395

396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

431

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

470

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

509

510

511

512

513

514

515

516

517

518

519

520

521

522

523

524

525

526

527

528

529

530

531

532

533

534

535

536

537

538

539

540

541

542

543

544

545

546

547

548

549

550

551

552

553

554

555

556

557

558

559

560

561

562

563

564

565

566

567

568

569

570

571

572

573

574

575

576

577

578

579

580

581

582

583

584

585

586

587

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

626

627

628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

665

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

704

705

706

707

708

709

710

711

712

713

714

715

716

717

718

719

720

721

722

723

724

725

726

727

728

729

730

731

732

733

734

735

736

737

738

739

740

741

742

743

744

745

746

747

748

749

750

751

752

753

754

755

756

757

758

759

760

761

762

763

764

765

766

767

768

769

770

771

772

773

774

775

776

777

778

779

780

781

782

783

784

785

786

787

788

789

790

791

792

793

794

795

796

797

798

799

800

801

802

803

804

805

806

807

808

809

810

811

812

813

814

815

816

817

818

819

820

821

822

823

824

825

826

827

828

829

830

831

832

833

834

835

836

837

838

839

840

841

842

843

844

845

846

847

848

849

850

851

852

853

854

855

856

857

858

859

860

861

862

863

864

865

866

867

868

869

870

871

872

873

874

875

876

877

878

879

880

881

882

883

884

885

886

887

888

889

890

891

892

893

894

895

896

897

898

899

900

901

902

903

904

905

906

907

908

909

910

911

912

913

914

915

916

917

918

919

920

921

922

923

924

925

926

927

928

929

930

931

932

933

934

935

936

937

938

939

940

941

942

943

944

945

946

947

948

949

950

951

952

953

954

955

956

957

958

959

960

961

962

963

964

965

966

967

968

969

970

971

972

973

974

975

976

977

978

979

980

981

982

983

984

985

986

987

988

989

990

991

992

993

994

995

996

997

998

999

1000

1001

1002

1003

1004

1005

1006

1007

1008

1009

1010

1011

1012

1013

1014

1015

1016

1017

1018

1019

1020

1021

1022

1023

1024

1025

1026

1027

1028

1029

1030

1031

1032

1033

1034

1035

1036

1037

1038

1039

1040

1041

1042

1043

1044

1045

1046

1047

1048

1049

1050

1051

1052

1053

1054

1055

1056

1057

1058

1059

1060

1061

1062

1063

1064

1065

1066

1067

1068

1069

1070

1071

1072

1073

1074

1075

1076

1077

1078

1079

1080

1081

1082

1083

1084

1085

1086

1087

1088

1089

1090

1091

1092

1093

1094

1095

1096

1097

1098

1099

1100

1101

1102

1103

1104

1105

1106

1107

1108

1109

1110

1111

1112

1113

1114

1115

1116

1117

1118

1119

1120

1121

1122

1123

1124

1125

1126

1127

1128

1129

1130

1131

1132

1133

1134

1135

1136

1137

1138

1139

1140

1141

1142

1143

1144

1145

1146

1147

1148

1149

1150

1151

1152

1153

1154

1155

1156

1157

1158

1159

1160

1161

1162

1163

1164

1165

1166

1167

1168

1169

1170

1171

1172

1173

1174

1175

1176

1177

1178

1179

1180

1181

1182

1183

1184

1185

1186

1187

1188

1189

1190

1191

1192

1193

1194

1195

1196

1197

1198

1199

1200

1201

1202

1203

1204

1205

1206

1207

1208

1209

1210

1211

1212

1213

1214

1215

1216

1217

1218

1219

1220

1221

1222

1223

1224

1225

1226

1227

1228

1229

1230

1231

1232

1233

1234

1235

1236

1237

1238

1239

1240

1241

1242

1243

1244

1245

1246

1247

1248

1249

1250

1251

1252

1253

1254

1255

1256

1257

1258

1259

1260

1261

1262

1263

1264

1265

1266

1267

1268

1269

1270

1271

1272

1273

1274

1275

1276

1277

1278

1279

1280

1281

1282

1283

1284

1285

1286

1287

1288

1289

1290

1291

1292

1293

1294

1295

1296

1297

1298

1299

1300

1301

1302

1303

1304

1305

1306

1307

1308

1309

1310

1311

1312

1313

1314

1315

1316

1317

1318

1319

1320

1321

1322

1323

1324

1325

1326

1327

1328

1329

1330

1331

1332

1333

1334

1335

1336

1337

1338

1339

1340

1341

1342

1343

1344

1345

1346

1347

1348

1349

1350

1351

1352

1353

1354

1355

1356

1357

1358

1359

1360

1361

1362

1363

1364

1365

1366

1367

1368

1369

1370

1371

1372

1373

1374

1375

1376

1377

1378

1379

1380

1381

1382

1383

1384

1385

1386

1387

1388

1389

1390

1391

1392

1393

1394

1395

1396

1397

1398

1399

1400

1401

1402

1403

1404

1405

1406

1407

1408

1409

1410

1411

1412

1413

1414

1415

1416

1417

1418

1419

1420

1421

1422

1423

1424

1425

1426

1427

1428

1429

1430

1431

1432

1433

1434

1435

1436

1437

1438

1439

1440

1441

1442

1443

1444

1445

1446

1447

1448

14



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Processo: 08068e25 - Doc. 54 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: be9ed7c6-143d-486b-8c2b-b739ed88e50d

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00533605E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 01/08/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ: 09.543.618/0001-72
Endereço: AV. DA FRANÇA, 393, 2º ANDAR,, COMERCIO -SALVADOR BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar em contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quinta-feira, 1 de agosto de 2024



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



Processo: 08066e25 - Doc: 54 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: be9ed7c6-143d-486b-8c2b-b739ed88e50d



Processo: 08068e25 - Doc. 54 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam Código do documento: be9ed76-143d-486b-8c2b-b739ed88e50d

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.543.618/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/04/2008
---	--	---

NOME EMPRESARIAL

SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA

PORTE

DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda

62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação

62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO

AV AVENIDA DA FRANCA

NÚMERO

393

COMPLEMENTO

2 ANDAR

CEP

40.010-000

BAIRRO/DISTRITO

COMERCIO

MUNICÍPIO

SALVADOR

UF

BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

FINANCEIRO@SUDOESTEINFORMATICA.COM.BR

TELEFONE

(71) 3451-3467

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL

ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL

03/04/2008

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/08/2024 às 11:37:03 (data e hora de Brasília).



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 09.543.618/0001-72
Endereço: AVENIDA AVENIDA DA FRANCA Nº 393 - COMERCIO, SALVADOR/BA - CEP: 40010000 - 2 ANDAR

Número da Certidão: 1148081

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 09:09:52 horas do dia 07/06/2024.
Válida até dia 05/09/2024.

Código de controle da certidão: **6550.AFC1.9984.0252.E7F2.8DB2.B331.DF1A**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20243121120

RAZÃO SOCIAL	
SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
201.833.959 - BAIXADO	09.543.618/0001-72

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 09.543.618/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:16:23 do dia 19/03/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 15/09/2024.

Código de controle da certidão: **348C.BD96.C592.8769**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 09.543.618/0001-72
Razão Social: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI EPP
Endereço: AV DA FRANCA 393 2 ANDAR / COMERCIO / SALVADOR / BA / 40010-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/07/2024 a 21/08/2024

Certificação Número: 2024072313491535000219

Informação obtida em 02/08/2024 09:06:37

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 09.543.618/0001-72
Certidão nº: 31911361/2024
Expedição: 08/05/2024, às 09:27:31
Validade: 04/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **09.543.618/0001-72**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho. No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021

CONTRATO: 160/2021

DATA DA AUTUAÇÃO: 24/07/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERETE AO PREGÃO ELETRONICO N.º 039/2021, QUE TEM COMO OBJETO CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, CONCERNENTES Á IMPLATAÇÃO (INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO), CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM, SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMAS DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA.

JUAZEIRO-BA, 24 DE JULHO DE 2024.

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO



Processo: 08060e25 - Doc: 54 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: b99e7c6-143d-486b-8c2b-b739ed88e50d



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021
MINUTA DO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA** E A
EMPRESA **SUDOESTE INFORMATICA E
CONSULTORIA EIRELI**. DO PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES
DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAUJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **SUDOESTE INFORMATICA E CONSULTORIA EIRELI**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 127/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 58, CAPUT, C/C O ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, **VERBIS**:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO; (...).
(GRIFAMOS)

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV - AO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E À **UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA**, PODENDO A DURAÇÃO ESTENDER-SE PELO PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. (GRIFAMOS)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, CONCERNENTES Á IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO), CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM, SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMAS DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA. COMO DESTACANDO A SATISFAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL É IMPERIOSA, POIS ATENDE AO QUE PRECEITUA O ART. 75, INCISO II, DA LEI 8.666/93. ALÉM DA POSSIBILIDADE LEGAL DE PRORROGAÇÃO, É MISTER MENCIONAR SEU EVIDENTE BENEFÍCIO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISTO QUE A PRORROGAÇÃO DA-SE-Á SOB O MESMO PREÇO INICIALMENTE CONTRADO Á ÉPOCA DA LICITAÇÃO – GUARDADAS AS ALTERAÇÕES READEQUAÇÕES DE PREÇOS, QUE SÃO LEGALMENTE PREVISTAS, E QUE DE ACORDO COMAS COTAÇÕES ATUAIS ANEXAS AOS AUTOS, OS PREÇOS DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA PERMANECEM OS MAIS VANTAJOSOS, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A LEI PERMITE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS ENTENDIDOS COMO DE SERVIÇO CONTÍNUO, QUE OS CONTRATOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA “IMPÕEM À PARTE O DEVER DE REALIZAR UMA CONDUTA QUE SE RENOVA OU SE MATEM NO DECURSO DO TEMPO. NÃO HÁ UMA CONDUTA ESPECÍFICA E DEFINITIVA CUJA EXECUÇÃO LIBERE O DEVEDOR”.

DIANTE DO EXPOSTO, RESTA EVIDENCIADO O INTERESSE POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO EM MANter A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELLI, POIS OS MESMOS TÊM CARÁTER ESSENCIAL NO DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, CONCERNENTES A IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS DE USO, HOSPEDAGEM, SUPORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO- BAHIA. COM O AUMENTO DE DEMANDAS ESTRUTURAIS, E ATUALIZAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE CONTABILIDADE, LOA, IDO, TESOURARIA, TRIBUTOS, FISCAL, PROCURADORIA, ATENDIMENTO AO CIDADÃO, NFS-E, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO. FROTAS, ADMINISTRAÇÃO, PORTAL DO SERVIDOR, CONFORME SE VERIFICAM NOS AUTOS DO PROCESSO, COMO FISCAL DO CONTRATO, MANIFESTO A ANUÊNCIA NA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO DESTACANDO A SATISFAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 04 (QUATRO) MESES, DA DATA DE 02 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL DE **R\$ 737.433,32** (SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 24 DE JULHO DE 2024.





**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021**

**EMENTA: TERMO ADITIVO.
RENOVAÇÃO DO CONTRATO.
HIPÓTESE PREVISTA NO
INSTRUMENTO CONTRATUAL.
POSSIBILIDADE
CONDICIONADA.
FUNDAMENTO NA LEI Nº.
8.666/93, ART. 57.
ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL
DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DA BAHIA (TCM/BA).**

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Administração- SEAD, por meio do **OFICIO INTERNO. Nº 36/2024/GABINETE/SEAD/PMJ**, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 160/2021, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Contratação para prestação de serviços técnicos de informática concernentes a implantação (instalação, conversão de dados e treinamento), concessão de licença de uso, hospedagem, suporte, manutenção corretiva e evolutiva, por tempo determinado, de sistemas de gestão, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juazeiro.

Data da vigência: 02/08/2024;

Objeto do termo aditivo: Aditamento de prazo e renovação de saldo;





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Contratado: SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA
EIRELI;

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

2.1 – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão n.º 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe-se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 08066e25 - Doc: 54 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: be9ed7c6-143d-486b-8c2b-b739ed88e50d

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666/1993 permanece em vigor até que completado o interstício de dois (02) anos, contados a partir da data de publicação da Lei nº 14.133/2021, ocorrida em 1º de abril de 2021, passa-se à análise do procedimento sob a égide da legislação aplicável, mormente às normas referentes à licitação e contratos, e jurisprudência dos Tribunais Superiores e Tribunais de Contas.

2.2 – DAS PRORROGAÇÕES DE VIGÊNCIA EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE NATUREZA CONTINUADA

Na lição de MARÇAL JUSTEN FILHO, *in* COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, (8ª edição, Dialética, pág. 523), a hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação, aquela, consiste em renovar determinada contratação para que se tenha vigência por período posterior àquele previsto originalmente. Transcreve-se trecho onde se diz textualmente:

“Em termos jurídicos, a prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação se caracteriza quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado. É verdade, que a modificação do contrato pode acarretar alteração do prazo de vigência. Assim, o aumento de quantitativos poderá acarretar impossibilidade de o particular executar sua prestação no prazo inicialmente previsto”.

Nos termos do art. 58 da Lei nº 8.666/93, a Administração tem a prerrogativa de modificar os contratos unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado, no entanto, as cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

O professor MARÇAL JUSTEN FILHO, em sua obra supra mencionada, evidencia o seu pensamento sobre o assunto, nesses termos:

“... a Administração tem a faculdade de alterar, unilateralmente, as cláusulas do contrato administrativo. Se exercitar tal faculdade, a



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Administração pode provocar alteração nos cronogramas de execução das prestações. Quando a causa da delonga é a introduzida unilateralmente pela Administração, terá o dever jurídico de promover a alteração dos prazos”.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência. Nesse sentido, albergada no art. 57 da Lei 8.666/93. Senão veja-se:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

III - (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

IV - ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

V - às hipóteses previstas nos incisos IX, XIX, XXVIII e XXXI do art. 24, cujos contratos poderão ter vigência por até 120 (cento e vinte) meses, caso haja interesse da administração. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

(...)

Assim, a possibilidade da renovação/prorrogação deve ser prevista no Ato Convocatório/ Contrato, cuja dicção deve-se encontrar em perfeita sintonia com os dispositivos que regem a matéria, em especial a Lei 8.666/93.

2.3 – DO ENTENDIMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA (TCM/BA)

Nessa ambiência, o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), no PROCESSO Nº 00555e20, emitiu o Parecer Nº 00156-20





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

(F.L.Q.), de 22 de janeiro de 2020, cuja a ementa se transcreve a seguir, estabeleceu premissas inarredáveis para o atendimento do pleito em tela:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. REQUISITOS. ARTIGO 42 DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. 1) A prorrogação do contrato de prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos: a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa; b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes; c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei; d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste. 2) O artigo 42 da LRF não proíbe a celebração de contratos ou as suas prorrogações no final do mandato, mesmo que venham a exceder o exercício financeiro. No caso de a despesa se estender por mais de um exercício, deverá constar do Plano Plurianual e estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual relativas a cada exercício pelos quais a mesma se prolongue. Deve o Administrador Público executar, a cada exercício, a parcela correspondente do Plano Plurianual. A despesa que vai ser gerada no exercício seguinte terá o suporte financeiro de tal exercício. Não se tratando, portanto, de restos a pagar.

Logo, é de se notar que, nesses termos, a renovação da prestação de serviços a serem executados de forma contínua condiciona-se ao preenchimento dos seguintes requisitos:

a) comprovação da vantajosidade de preços e condições para a Administração, bem como existência de orçamento para fazer frente à despesa;

b) previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;

c) adoção da modalidade de licitação adequada, tendo em vista o valor total do pacto, computadas as possíveis





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

prorrogações, respeitando-se o prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto na Lei;

d) justificativa por escrito e prévia autorização da autoridade competente para celebrar o contrato; e

e) efetivação da prorrogação dentro do período de vigência do ajuste.

2.4 – DA NECESSÁRIA APRESENTAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DA PRORROGAÇÃO

Entrementes, ADENTRANDO À CONSULTA, trata-se de pedido de prorrogação de contrato administrativo com renovação de saldo, considerando a natureza contínua do serviço.

Logo, para a prorrogação contratual, o art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 prevê que a prestação de serviços continuados pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração. Assim, é necessário que o órgão licitante possua estimativa prévia que permita verificar se os preços propostos são realizáveis, exequíveis ou compatíveis com os preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, em sua justificativa, aponta-se que a prorrogação do contrato em comento têm caráter essencial no desenvolvimento em serviços técnicos de informática. Porém, orientamos que seja anexado ao processo administrativo documentação comprobatória da vantajosidade econômica da contratação, uma vez que a afirmação da necessidade dos serviços prestados pela contratada é uma afirmação genérica.

2.5 – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, cabe ressaltar que toda prorrogação contratual deve ser precedida de justificativa, manifestação solene, onde deve ser demonstrado que a





MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo: 08066e25 - Doc: 54 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://e-licam.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: be9ed7c6-143d-486b-8c2b-b739ed88e50d

prorrogação se dá em razão do interesse público, devendo ser juntado aos autos do pertinente processo administrativo, relatórios e pareceres aptos a demonstrar a vantajosidade para a Administração Pública, e para que o aditamento tenha eficácia, necessário se faz a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

III – DA CONCLUSÃO

Assim, consoante argumentos alhures evidenciados, entende-se que, salvo melhor juízo, é possível a prorrogação com renovação de saldo do contrato em tela, **DESDE QUE** sejam juntados aos autos documentos que comprovem a vantajosidade de preços e condições, conforme dispõe o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Contudo, importa também destacar que:

- (a) Resta comprovada previsão expressa da hipótese de dilação de prazo contratual no instrumento convocatório da licitação e no respectivo ajuste entabulado entre as partes;
- (b) O prazo não excede aos limites da Lei 8.666/93, e foi fixado em sintonia com a Lei de Responsabilidade Fiscal, pois há declaração de disponibilidade orçamentária;
- (c) Trata-se de serviços de natureza continuada;
- (d) Orienta-se anexar a vantajosidade econômica.

Ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos de do processo administrativo acima referenciado.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À deliberação superior.

Juazeiro/BA, 24 de julho de 2024.


MARIANA RIBEIRO DOS SANTOS
Procuradora Adjunta





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021
QUARTO TERMO ADITIVO**

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BAHIA** E A
EMPRESA **SUDOESTE INFORMATICA E
CONSULTORIA EIRELI**. DO PRAZO E
RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES
DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, **SR. WENDELL BATISTA DE ARAUJO**, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**; E DO OUTRO LADO A EMPRESA **SUDOESTE INFOMATICA E CONSULTORIA EIRELI**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA**; AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO 127/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 58, CAPUT, C/C O ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, **VERBIS**:

ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:

I – MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO; (...).
(GRIFAMOS)

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**



Processo: 08060e25 - Doc: 54 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 26/02/2025 11:25:44
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: b99ed7c6-143d-486b-8c2b-b739ed88e50d

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, CONCERNENTES Á IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO), CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM, SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMAS DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA. COMO DESTACANDO A SATISFAÇÃO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA.

A PRORROGAÇÃO CONTRATUAL É IMPERIOSA, POIS ATENDE AO QUE PRECEITUA O ART. 75, INCISO II, DA LEI 8.666/93. ALÉM DA POSSIBILIDADE LEGAL DE PRORROGAÇÃO, É MISTER MENCIONAR SEU EVIDENTE BENEFÍCIO PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, VISTO QUE A PRORROGAÇÃO DA-SE-Á SOB O MESMO PREÇO INICIALMENTE CONTRADO Á ÉPOCA DA LICITAÇÃO – GUARDADAS AS ALTERAÇÕES READEQUAÇÕES DE PREÇOS, QUE SÃO LEGALMENTE PREVISTAS, E QUE DE ACORDO COMAS COTAÇÕES ATUAIS ANEXAS AOS AUTOS, OS PREÇOS DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA PERMANECEM OS MAIS VANTAJOSOS, ATENDENDO AO PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE, PREVISTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A LEI PERMITE A PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS ENTENDIDOS COMO DE SERVIÇO CONTÍNUO, QUE OS CONTRATOS DE EXECUÇÃO CONTINUADA “IMPÕEM À PARTE O DEVER DE REALIZER UMA CONDUTA QUE SE RENOVA OU SE MATEM NO DECURSO DO TEMPO. NÃO HÁ UMA CONDUTA ESPECÍFICA E DEFINITIVA CUJA EXECUÇÃO LIBERE O DEVEDOR”.

DIANTE DO EXPOSTO, RESTA EVIDENCIADO O INTERESSE POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO EM MANTER A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA CONTRATADA SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELLI, POIS OS MESMOS TÊM CARÁTER ESSENCIAL NO DESENVOLVIMENTO EM SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, CONCERNENTES A IMPLANTAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS DE USO, HOSPEDAGEM, SUPORTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO- BAHIA. COM O AUMENTO DE DEMANDAS ESTRUTURAIS, E ATUALIZAÇÃO DE SISTEMAS INTEGRADOS DE CONTABILIDADE, LOA, IDO, TESOURARIA, TRIBUTOS, FISCAL, PROCURADORIA, ATENDIMENTO AO CIDADÃO, NFS-E, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, FOLHA DE PAGAMENTO. FROTAS, ADMINISTRAÇÃO, PORTAL DO SERVIDOR, CONFORME SE VERIFICAM NOS AUTOS DO PROCESSO, COMO FISCAL DO CONTRATO, MANIFESTO A ANUÊNCIA NA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO DESTACANDO A SATISFAÇÃO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 04 (QUATRO) MESES, **DA DATA DE 02 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL DE **R\$ 737.433,32** (SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

8



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R\$ 737.433,32** (SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 02 DE AGOSTO DE 2024.



WENDELL BATISTA DE ARAÚJO
CONTRATANTE



SUDOESTE INFOMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF /MF N.º _____

CPF /MF N.º _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021

QUARTO TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 160/2021 SEAD. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, REPRESENTADA PELO SR. **WENDELL BATISTA DE ARAUJO. CONTRATADA:** A EMPRESA SUDOESTE INFOMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI, MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO Nº 160/2021, DECORRENTE **PROCESSO ADMINISTRATIVO 127/2021, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021**, PARA ADITAMENTO DO CONTRATO REFERENTE CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE INFORMÁTICA, CONCERNENTES À IMPLANTAÇÃO (INSTALAÇÃO, CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO), CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM, SUPORTE, MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA, POR TEMPO DETERMINADO, DE SISTEMAS DE GESTÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO-BA. **MODALIDADE DO ADITIVO:** PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS 04(QUATRO) MESES, DA DATA DE 02 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024. **RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE R\$ 737.433,32 (SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS).**